

revista de

CIÊNCIAS HISTÓRICAS



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE
PORTO 2003

JOSÉ DE SOUSA E MELO
Percurso de um Homem da Governança da Cidade do Porto



Ana Sílvia Albuquerque de Oliveira Nunes *

ABSTRACT

The profile of a man of the Governance becomes of special interest as he follows a long trajectory before attaining this political position. His career in the Governance reaches its highest point in the Porto Senate where he is a Municipal Councillor for more than 25 years, an important fact which he invokes when he requests the title of Baron of Cedofeita of King D. Miguel.

Trata-se de José de Sousa e Melo, que terá dado os primeiros passos nas matérias da *res publica* em 1765 como almotacé¹. Já o pai, João de Sousa e Melo, o tinha sido em 1758 e um irmão em 1760. Estamos perante uma família que se pode inserir na nobreza, visto que tinha ascendência familiar fidalga e sobretudo porque tinha fama de se “tratar à lei da nobreza”², além de que os cargos que ocupou lhe foram conferindo o

* Docente do Departamento de Ciências Históricas e da Educação da Universidade Portucalense.

¹ Não podemos assegurar que seja o mesmo José de Sousa e Melo que será Vereador mais tarde, porque se as datas estiverem correctas, teria 18 anos; normalmente a idade mínima para desempenhar o cargo é a de 25 anos. No entanto, já se têm observado excepções além de que nesse ano foi aceite na Ordem de Cristo como Cavaleiro, o que lhe conferiu um estatuto de idoneidade. Mais tarde, quando refere a sua carreira não fala da sua passagem pela situação de Almotacé, mas eventualmente seria irrelevante para quem foi Vereador mais de 20 anos. Aliás, a duração do mandato inerente à mesma é de 2 meses apenas. Sobre a especificidade dessa função podemos sinteticamente elucidar que zelava “in loco” pelo abastecimento da cidade e rectidão dos preços dos géneros (ver *Ordenações Filipinas*, tit LXVIII, Introdução; veja-se também, por exemplo, NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto (1700-1750)*. Porto: Universidade Portucalense, 1999. ISBN 972-9354-18-9)

² Muitas pessoas oriundas de um extracto social de profissões mecânicas, o que não lhes conferia nobreza, pelo contrário era impeditivo do acesso a cargos na administração pública, por vezes, atingem um nível económico notório e pretendem normalmente ver reconhecida sua posição perante a sociedade. Uma forma por excelência é tentar obter a “dispensa” régia dessa “falta de qualidade” para desempenhar uma função de elite no governo da cidade. A partir de então ficará a pertencer ao núcleo dos cidadãos, isto é, de gente que se trata à “lei da nobreza” e que tem determinados privilégios inerentes à sua situação mas que não pertence ao grupo dos fidalgos de nascimento, ou pessoalmente agraciados com a mercê de Fidalgos da Casa Real. A definição de Nobreza é complexa e alvo de grande polémica do ponto de vista jurídico mas há quem fale de “estado do meio” para definir as pessoas que se tratam como nobres, nomeadamente, “andar a cavalo”, ter “criados e bestas”, mas que não tendo origens fidalgas, também não se identificam com o Povo. Veja-se

prestígio inerente e, no caso do José de Sousa e Melo, com reconhecimento na Casa Real, como iremos ver.

Começemos pelos avós paternos de José de Sousa e Melo, Manuel de Sousa e Melo e Maria de Sousa; eram naturais da vila e freguesia de S. Pedro do Sul, comarca de Lafões, bispado de Viseu. Nas habilitações à Ordem de Cristo³ de José de Sousa e Melo, o F.C.R.⁴, Cristóvão de Almeida de Azevedo e Vasconcelos, que vivia ainda na referida terra de Manuel de Sousa e Melo, testemunhava que este era descendente de Roque de Melo que fora F.C.R. e das “principais famílias desta província” e que a mulher era nobre por descender da mesma casa do Comendador de Ansemil, Pedro de Araújo e por essa razão “sempre estimados dos bons da vila” (S. Pedro do Sul) e que também conhecera João de Sousa e Melo e que este fora para o Porto ainda rapaz, para casa de um tio, Marcos Carneiro, onde “ia ao estudo e tratava limpamente com gravidade” e que, por falecimento do seu tio “vivía dos rendimentos dos seus bens, e lá casou”; por morte dos sogros (avós maternos do José – Pedro Gonçalves Braga e Maria Soares de Sá, respectivamente de Braga e de Lamego) ficou também com o “negócio destes, os quais tinham várias propriedades e usavam de negócio que faziam por seus caixeiros”. Esta família tratava-se “à lei da nobreza com cavalgadura e criados”⁵.

João de Sousa e Melo, progenitor do nosso Homem da Governança, além do percurso testemunhado pelo fidalgo da comarca de Lafões⁶; “servio na Alfandega desta cidade de Recebedor do Consulado, Dois por Cento, Comboio, e do Subsídio Militar”, funções depois prosseguidas por José de Sousa e Melo durante 25 anos⁷. Era sargento-mor, professo na Ordem de Cristo e Familiar do número do Santo Ofício, o que significa que era cristão velho e de bons costumes. Casado com D. Bernarda Joana de Sá e Melo, todos moradores na cidade do Porto e baptizados na freguesia da Victória. Quando José de Sousa e Melo efectua as “provanças” para se habilitar a entrar na Ordem de Cristo apresenta uma certidão da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em

por exemplo – HESPANHA, A.M. – *As Vésperas do Leviathan*. Lisboa: 1994; outros autores têm-se debruçado sobre esta questão; podemos consultar os estudos sobre o Porto para o século XVI e XVII de SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto e o seu Termo (1580-1640): os Homens, as Instituições e o Poder*. Porto: Câmara Municipal. Arquivo Histórico, 1988. (Documentos e Memórias para a História do Porto, 46) Do mesmo autor – *As Elites Portuenses no século XVII*. Porto: Universidade Moderna, 2001. (nº 1 da Coleção Registos da História). Também com muito interesse para o tema em referência, veja-se MONTEIRO, Nuno G.- *Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Viseu: Imprensa de Ciências Sociais. 2003. (Análise Social). ISBN 972-671-107-X.

³ Para se poder pertencer às Ordens Militares e neste caso à Ordem de Cristo, era necessário proceder-se às “habilitações” ou “provanças”, isto é, demonstrar até à geração dos avós – 3 gerações – que havia “limpeza de sangue”, ou seja, não ter misturas raciais na sua ascendência, que eram cristãos-velhos, isto é serem católicos reconhecidamente sem prática ou suspeita de serem cristãos-novos, e também que não havia exercício de profissões mecânicas as quais não proporcionavam estatuto de nobreza ou o podiam retirar.

⁴ Algumas siglas irão ser utilizadas neste texto, como por exemplo: F.C.R. – Fidalgo da Casa Real; V. Magestade – Vossa Magestade

⁵ I.A.N.T.T.– *Hab O. Cristo*, letra J, mc 33, nº 7

⁶ Posteriormente esta comarca passou a denominar-se de Vouzela – cf. LEAL, Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*. Lisboa. 1874. vol 4.

⁷ I.A.N.T.T.– *Ministério do Reino*, mc 811, cx 929

que consta que o pai tinha dez acções da mesma companhia e que servia de Conselheiro e Deputado da Junta da mesma por ordem de Sua Majestade Fidelíssima e que na altura exercia a função de Deputado(1764)⁸. Possuir acções da Companhia das Vinhas do Alto Douro, ou das do Pará, Paraíba e Pernambuco, e ainda ocupar um lugar na direcção da das Vinhas, era algo muito considerado proporcionando privilégios consideráveis a nível social e judicial, e por isso muitas vezes invocado pelos pretendentes a mercês régias⁹.

Uma outra testemunha desse processo de habilitação foi um outro Homem da Governança, muito conceituado, F.C.R., Jerónimo Leite Pereira Pinto do Lago Guedes¹⁰. Este atesta que José de Sousa e Melo, “sempre se tratou na companhia de seus pais à lei da nobreza andando somente nos estudos e no presente servia de Tesoureiro dos Direitos Reais do Consulado da Alfândega do Porto nos impedimentos de seu pai”, que sempre se tratou da mesma forma, etc., tendo “seus criados e criadas e bestas”¹¹. Temos assim a confirmação da veracidade das informações de José de Sousa e Melo quando enumera as funções do seu pai na Alfândega do Porto, acima citadas.

José de Sousa e Melo refere essas funções num pleito enorme que tem na justiça contra o irmão Manuel de Sousa e Melo, o qual pensamos ser, apesar da omissão de um nome, o almotacé de 1760, Manuel José de Sousa e Melo.

Neste pedido de “desafrentamento” pela “justiça contra o irmão”, temos uma descrição global do seu perfil, referindo que a sua conduta se pautava pela honra no exercício que ocupava, uma vida bem regulada, muito temente a Deus e de conhecida probidade, e de “huma brandura grande de genio, porque se assim não fosse estaria aruinado por causa do dito supplicado seu irmão, que ha pouco tempo, o atacou na rua com palavras indecentes, e que prejudicão a honra”¹².

O que estava em causa eram partilhas dos bens paternos devido à morte de João de Sousa e Melo, que não deveriam efectuar-se sem antes saldar todas as contas deste, mas Manuel de Sousa e Melo já anteriormente personalizava uma conduta desregrada

⁸ I.A.N.T.T.– *Hab O. Cristo*, letra J, mç 33, nº 7

⁹ Nos estatutos da fundação da Companhia das Vinhas do Alto Douro, estavam garantidos com a anuência régia prerrogativas de origem judicial para os accionistas que investissem um capital igual ou superior a 6.000 cruzados, tais como “...homenagem na sua própria casa” ou seja em caso de condenação, não cumpriam penas na cadeia pública. Os cargos de Provedor ou Deputado nobilitavam quem os exercesse e ficavam habilitados a entrar nas Ordens Militares, sem necessidade de “dispensa de mecânica” isto é de “dispensa de falta de qualidade” social. Os seus descendentes teriam acesso à Universidade e a lerem no Desembargo do Paço M-T-M., sem terem igualmente que se sujeitar eventualmente, a pedidos de tal “dispensa”. Ressalve-se que estas benesses poderiam ser revogadas no caso de exercício de profissões mecânicas posteriormente à sua concessão, nomeadamente vender vinho em lojas por miúdo. Os oficiais da Companhia ficavam isentos de serviço militar, gozavam de licença de uso e porte de armas, e vários outros privilégios importantes. Esta matéria surge-nos muito bem sintetizada em CARDOSO, António de Barros – *Baco & Hermes: O Porto e o Comércio Interno e Externo dos Vinhos do Douro (1700-1756)*. Porto: Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto, 2003. ISBN 972-98969-0-9

¹⁰ Ver NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto (1700-1750)*. Porto: Universidade Portucalense, 1999. ISBN 972-9354-18-9)

¹¹ I.A.N.T.T.– *Hab O. Cristo*, letra J, mç 33, nº 7

¹² I.A.N.T.T.– *Ministério do Reino*, mç 811, cx 929

tanto que, por decisão régia, por duas vezes, a sua casa havia sido “posta em administração”, a mulher, D. Ana Marcelina Cardoso Melo recolhida num convento e o filho entregue ao avô, para o educar¹³. Chegou a viver em França muitos anos “acabando de fundir” a casa da mulher e depois voltando vendeu alguns bens que lhe restavam, vindo a ser preso por ordem do Intendente Geral da Polícia. De novo voltou para França de onde tornou a regressar ao Porto em 1794, onde permanecia à data da queixa, 1798, com “*mau comportamento, libertinagem, lingua difamatoria geralmente contra todos, e ainda contra os ministros, por cuja desenvoltura, foi prezo a pouco tempo*”¹⁴.

Seria o único elemento de comportamento desconforme da família, pois o seu filho, João Joaquim Cardoso e Melo, era Capitão de Cavalaria no Regimento de Santarém, casado com uma prima, facto que foi alvo da contestação do pai Manuel de Sousa e Melo que inclusivamente lhe moveu uma acção no Juízo Eclesiástico, para o separar da mulher, por ser sua parente, quando para tal obtivera dispensa.

Convém esclarecer que a partilha não se podia fazer porque as contas a prestar eram-no ao Erário Régio devido a todas as funções já referidas na Alfândega do Porto. A Fazenda Real tinha como garantia os bens pessoais do suplicante, João de Sousa e Melo, e não prescindia deles até verificar a exactidão dos documentos apresentados. Mesmo assim o suplicado já tinha recebido cerca de 40.000 cruzados por conta da legítima paterna e materna, montante significativo já consumido para agora vir solicitar pensão de alimentos ao filho e ao irmão José de Sousa e Melo¹⁵.

Este solicita à justiça régia que Manuel de Sousa e Melo fosse enviado para fora da cidade, onde a Rainha ordenasse, ou que fosse recolhido a um convento, onde pudesse viver em paz, como católico, onde não incomodasse a família, não a ridicularizasse e “*envergonhasse com indecencia o Hábito que conserva*”¹⁶.

Não consta do documento a sentença que veio a ser tomada, mas pelo menos, a honra de José de Sousa e Melo não foi manchada, como ele temia, ou não teria quatro anos mais tarde obtido a mercê de Fidalgo Cavaleiro da Casa Real.

Analisemos o documento:

“ Diz José de Sousa e Melo, filho do sargento mor João de Sousa e Melo, ser descendente de famílias bem qualificadas em nobreza, e até condecoradas, com filhamentos antigos, posto que presentemente interrompidos, por omissão de seus immediatos avós paternos, o que tudo fez certo por documentos legais: em consideração do que , e por remunerar-lhe os relevantes serviços que à minha Real Fazenda tem feito tanto na Administração do Correio da cidade do Porto, como também a exacção com que desempenha os lugares de Tesoureiro do Consulado da Alfândega da referida cidade, e o de Deputado da Junta do Alto Douro, e ao ter também concorrido para o

¹³ I.A.N.T.T.– Ministério do Reino, mç 811, cx 929 – ocorreu em 1767 e 1773

¹⁴ I.A.N.T.T.– Ministério do Reino, mç 811, cx 929

¹⁵ I.A.N.T.T.– Ministério do Reino, mç 811, cx 929

¹⁶ I.A.N.T.T.– Ministério do Reino, mç 811, cx 929 – Manuel de Sousa e Melo obteve o Hábito da Ordem de Cristo em 1759 – cf . Hab O. Cristo, letra J, mç 33, nº 7.

*Real Empréstimo: hey por bem, e por especial graça que jamais servirá de exemplo de lhe fazer mercê em remuneração de todos os referidos serviços de o tomar por fidalgo de Minha Real Casa com 1600 réis de moradia e um alqueire de cevada por dia, paga segundo Ordenança...Lx 14 Nov 1802*¹⁷.

Constatamos assim, que José de Sousa e Melo, por mérito próprio acima de tudo, ou seja pelos serviços prestados ao Reino, deixa para trás uma existência de nobreza testemunhada, nomeadamente na Ordem de Cristo, onde obteve o alvará de Cavaleiro em 1765¹⁸, mas não reconhecida com moradia na Casa Real, conseguindo o desejado estatuto.

Agora já pode candidatar-se à função de Vereador do Senado portuense, para o que era necessário ser dos “*principais*” da cidade, o que significava ser Fidalgo. Assim o eram todos os que exerceram essa função¹⁹.

Não temos dúvidas de que essa foi uma das razões que o levou a candidatar-se à Mordomia da Casa Real. Está bem patente num requerimento do Desembargo do Paço, datado de 1803:

*“Senhor, diz Jozé de Souza Mello natural e morador da cidade do Porto, profeço na Ordem de Cristo, e Fidalgo da Caza de Vossa Alteza Real, que ele vive com o maior trato e decência, que há na dita cidade, como as pessoas de maior e mais distincta nobreza d’ela, por ter rendas, e cabedais para isso: que pela tarifa e prática ali uzada, nunca foi pautado nem informado para Vereador da Câmara por lhe faltar a qualidade de Fidalgo, que agora tem e que já fez registar na mesma câmara: pelo que pela inteireza e zelo do público que faz o seu bem conhecido carácter pertendia ser contemplado como pautados na prezente eleição dos Vereadores: e para isso pede a Vossa Alteza Real. que lhe faça a mercê mandar juntar esta com a certidão do seu foro, e do registo dele naquela câmara, que vai incluza de pautas e arrolamentos, para como constante ter a qualidade dos mais que estão nelas poder ser eleito para vereador da referida câmara”*²⁰.

E assim acontece... o foro de F.C.R. é registado nos Livros Camarários atestando que ele já tem essa qualidade, está portanto apto a ser englobado nos róis de elegíveis para o Senado portuense. A ordem do Desembargo do Paço para ser anexado à pauta, conforme José de Sousa Melo solicita, é dada em 26 de Janeiro de 1803. A 20 de Abril do mesmo ano já consta como Vereador nas pautas dos novos Oficiais, tomando posse no

¹⁷ I.A.N.T.T.– *Mordomia da Casa Real*, Lv 25, fl.6.

¹⁸ I.A.N.T.T.– *Hab O. Cristo*, letra J, mc 33, nº 7

¹⁹ Em relação à 1ª metade do século XVIII, ver – NUNES, Ana Sílvia Albuquerque O. – *História Social da Administração do Porto (1700-1750)*. Porto: Universidade Portucalense, 1999.ISBN 972-9354-18-9)

No que concerne à 2ª metade até princípios do século XIX, poder-se-á consultar em breve a tese de Doutoramento da mesma autora, adiantando desde já que o mesmo se verifica.

²⁰ I.A.N.T.T.– *Desembargo do Paço M-T-M.*, mc 1395 cx 1487

dia seguinte²¹. Mas é muito curioso os seus pares não o terem feito constar nos róis para esse ano (1803 a 1805)²². Os Eleitores foram Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca, António Joaquim de Mesquita Pimentel de Carvalho, António de Melo Correia, Joaquim de Vasconcelos Cardoso e Meneses, Joaquim Eliodoro de Araújo Rangel e Castro e José de Melo Pereira Correia Coelho, todos Homens da Governança bem conhecidos e de famílias fidalgas conceituadas²³.

Não vamos pensar que o excluíram propositadamente porque os róis são elaborados no ano antecedente ao do novo mandato. O que é notável é a rapidez com que o Ministério do Reino, que envia as pautas para o Senado portuense o nomeia como Vereador, no espaço de 3 meses sem os trâmites normais, etc. Talvez pela ordem régia ter sido dada de imediato e estar bem presente o perfil deste homem.

É que usualmente os elegíveis são arrolados num Caderno informativo respeitante à função que poderão vir a desempenhar. Realmente, já consta nos Cadernos dos Vereadores em 1804 para os mandatos de 1805 a 1807.

Nos seus dados particulares, fornecidas por pessoas das “principais” da cidade, no caso do Porto, fidalgos da Casa Real, experientes no governo municipal, e que atestam sobre o seu perfil, consta que é:

- «Fidalgo da Casa Real;
- Comendador da Ordem de Cristo;
- Morador na cidade do Porto;
- 55 anos de idade;
- Teria de renda 12.000 cruzados;
- Era Vereador “actual que serve optimamente”»²⁴.

Também já aparece nos róis de vereadores para os anos de 1805 a 1807, fase em que é simultaneamente Eleitor²⁵, ou seja, designa, em conjunto com mais cinco elementos, seus pares, quais as equipas que hão-de servir nesse espaço de tempo. Para isso ter acontecido é porque desempenhou, sem dúvida, um bom papel como Homem da Governança e estava plenamente aceite pelos que trabalhavam consigo, bem patente na opinião, acima transcrita, de que “servia optimamente”.

Neste caso, teve lugar uma situação que por vezes se verifica, que foi a sucessiva designação régia de que o mesmo Senado se mantivesse em funções, o que ocorreu desde 1803 até 1808, renovando-se inerentemente o mandato de José de Sousa e Melo, que numa situação normal seria de apenas um ano.

Uma observação importante que se infere do ocorrido, para quem se interessa pelas actuações do Poder Central, é que o processo eleitoral é quase um pró-forma porque de

²¹ A.H.M.P. – Lv. Vereações 96, fl. 42.

²² I.A.N.T.T.– Desembargo do Paço M-T-M., mc 1395

²³ Poder-se-á consultar em breve a tese de Doutoramento da mesma autora Ana Sílvia Albuquerque O. Nunes.

²⁴ I.A.N.T.T.– Desembargo do Paço M-T-M., mc 1395

²⁵ I.A.N.T.T.– Desembargo do Paço M-T-M., mc 1395

facto o Monarca (neste caso o Príncipe Regente D. João, futuro Rei D. João VI) ultrapassa-o se assim o entender, sem qualquer tipo de contestação por parte do Poder Local.

Mas mais importante na carreira municipal de José de Sousa e Melo, seriam ainda os anos vindouros nos quais seria vereador até 1832, com pouquíssimos hiatos (v.g. uma fuga da cidade aquando das Invasões Francesas) tendo exercido ao todo 25 mandatos²⁶. É um exemplo sublime de um percurso extraordinário de um Homem da Governança.

A Monarquia, ocasionalmente recompensava com um título²⁷ os súbditos que se distinguiam por uma elevada dedicação à *res publica*. Consciente da importância dos relevantes serviços prestados à Cidade do Porto e ao Reino, José de Sousa e Melo sente-se merecedor dessa recompensa. Nesse sentido, pede ao Rei o Título de Barão de Cedofeita em duas vidas²⁸.

Estamos em 1828. O nosso Homem tem 79 anos e não tem descendência! O que o levará a requerer um título em duas vidas? Tudo leva a crer que, mais do que para si, quererá elevar a sua família à dignidade de titular, sendo indício disso mesmo a nomeação para a segunda vida, do seu sobrinho, e herdeiro, João de Melo da Cunha Sottomayor.

Mas, exactamente o que levará este homem a pensar que terá possibilidades de lhe vir a ser concedido um título?

Em primeiro lugar a conjuntura política é-lhe favorável. É Miguelista! Se repararmos nas datas documentais, ele requer o título em Setembro de 1828 e D. Miguel regressou do exílio em Fevereiro desse mesmo ano.

Vejamos a sequência dos acontecimentos²⁹:

- 22 de Fevereiro – D. Miguel chega a Lisboa. Jura a Carta Constitucional no Palácio da Ajuda. Assume a regência na menoridade de D. Maria (II) sua sobrinha, da qual estava noivo, filha de D. Pedro I, Imperador do Brasil. Nomeia um executivo.
- Março – D. Miguel dissolve as Cortes Gerais estabelecidas pela Carta (que nomeadamente causavam desagrado aos titulares que não eram Grandes do Reino e que não tinham lugar na Câmara dos Pares) e nomeia uma Junta para preparar a convocação de Cortes tradicionais com a presença dos Três Estados. Aí usa o manto e o ceptro demonstrando claramente a vontade de respeitar os valores tradicionais da Monarquia.
- Abril – Retirada de Portugal, dos representantes diplomáticos europeus que não aceitavam a legitimidade do governo de D. Miguel, só conseguindo este ser reconhecido pela Espanha, Vaticano, Rússia e Estados Unidos da América³⁰

²⁶ A.H.M.P. – *Lv Vereações* 98, fl. 45 – consta que José de Sousa e Melo fugira da cidade do Porto em 1808 e fora substituído como Vereador por José Pamplona Carneiro Rangel em 4 de Julho do mesmo ano.

²⁷ Ver a este respeito, VASCONCELOS, Francisco de – *A Nobreza do Século XIX em Portugal*. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna do Porto, 2003. (Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família). ISBN 972-8682-17-4

²⁸ I.A.N.T.T.– *Ministério do Reino* – mc 811, cx 929

²⁹ Cronologia elaborada com informações de histórias de Portugal.

³⁰ A este respeito Veríssimo Serrão esclarece que o facto de a Inglaterra ser aliada de Portugal, mas na defesa do Liberalismo (de D. Pedro), praticamente determina a opção dos vários Estados. No caso dos E.U.A., o inte-

- Maio – Revoltas liberais por todo o país face ao domínio miguelista. Constituição da Junta do Porto – governo revolucionário.
- Julho – 7 – Reunião das Cortes Gerais, com os três estados do Reino – Clero, Nobreza e Povo – aclamando D. Miguel como Rei de Portugal.

Como vemos, José de Sousa e Melo não perdeu tempo! Foi no rescaldo deste clima de revoltas liberais, de afirmação do absolutismo miguelista e da conseqüente repressão aos opositores, que o nosso Homem da Governança se atreve a pretender um título.

Recapitulando, para além do seu desempenho pessoal, o seu primeiro trunfo é ser miguelista, e ele pode prová-lo, assim como o percurso de familiares igualmente leais a D. Miguel. Outro grande trunfo é de ordem financeira (embora *sui generis*) o que era importantíssimo numa situação de exaustão total do Erário Régio e ainda o do serviço na administração pública. Vamos acompanhar a sua estratégia e ver se os resultados são os pretendidos³¹.

Em relação aos aspectos de lealdade política surgem informações muito interessantes e que dão um forte contributo para história da cidade do Porto, pois constituem um testemunho inequívoco da posição do Senado portuense:

*“(...) O supplicante, Senhor, veio a esta Corte como **vereador mais velho da Câmara da cidade do Porto**, para da parte della felicitar a V. Magestade pelo seu, e geralmente desejado regresso a este Reino, cuja honrosa commissão V. Magestade lhe permittio que dezempenhasse: porem não podendo o supplicante conter os **vivos e ardentes dezejos de ver V. Magestade aclamado Rey absoluto**, como legitimamente lhe pertencia pelas nossas Leys Fundamentaes desta Monarchia, observadas, e seguidas em todos os seus Augustos Perdecessores **fez conhecer as suas leaes intençoens aos vereadores seus collegas, que iguaes em sentimentos** se prestaram a lavrar o Autto de Supplica a V. Magestade para que se dignasse de annuir aos Votos daquella Cidade cuja Nobreza he sãa, para que assumisse a Coroa destes Reinos, e se declarasse Rey Absoluto; entregando o supplicante este importantissimo Autto ao Exm^a Duque de Cadaval Ministro Assistente ao Despacho do Real Gabinete de V. Magestade e depois o da Aclamação, fazendo igual entrega de dois autos da mesma natureza, e para o mesmo suspirado objecto, **da Camara de Mezão Frio, e da Villa da Feira**. Estes factos são huma prova incontestável do affecto e lealdade pela Augusta Pessoa de V. Magestade cujos senttimentos, e a exemplo do supplicante se tem manifestado a sua **familia** principiando por seu sobrinho **João de Melo da Cunha Souttomaior**, Fidalgo da Casa de Vossa Magestade com exercicio, e Comendador na Ordem de Christo, que he o repre-*

resse prendia-se com a localização geográfica da Madeira e dos Açores, zonas estratégicas do ponto de vista político e naval e que os Estados Unidos receavam perder se a Inglaterra reforçasse a sua influência no Brasil, problema que seria desagradado se Portugal se separasse definitivamente da sua ex-colônia. SERRÃO, Veríssimo – *História de Portugal*. Lisboa: Viterbo. Vol. 7.

³¹ I.A.N.T.T.– *Ministério do Reino*, mç 811, cx 929 – os documentos transcritos em seguida inserem-se nesta fonte.

sentante da Caza do Supplicante por não ter filhos, que na idade de 18 annos o fez assentar Praça para defender o throno , e a Patria (doc. nº 3). Em Junho de 1823 este mesmo seu sobrinho João de Mello da Cunha Souttomaior foi membro da Junta na Camara da Cidade do Porto para a Aclamação do Senhor D. João VI Augusto Pay de Vossa Magestade para Rey Absoluto como se prova do Autto que se lavrou e que vai junto (doc. nº 4).

Em 31 de Janeiro de 1827 na Villa da Povia de Varzim o dito seu sobrinho João de Mello da Cunha Souttomaior, transbordado em Amor, Fidelidade, e Lealdade, correu as ruas da dita villa acclamando a V. Magestade Rey Absoluto, fez convocar a Camara, e nella se lavrou o competente Autto de Aclamação como se prova do documento nº 5 e que tudo foi obra do dito seu sobrinho como se mostra pelo Documento nº 6 e 7 e não tendo esta Aclamação sortido o effeito dezejado pelos Fieis Portugueses, pelo retrocesso das Tropas do Marquez de Chaves, a Relação do Porto passou ordem para o dito João de Mello ser prezo, de que escapou, occultando-se como he notorio. Igual expediente tomou o mencionado sobrinho João de Mello occultando – se na rebelião militar da cidade do Porto, cujos cabeças sabendo dos seus excessos de Fidelidade, e de júbilo passaram logo ordem para elle ser apanhado primeiro do que nenhum outro; porem teve a felicidade de escapar, e conseguiu hir reunir-se aos voluntários que pugnavaõ pela justissima cauza de V. Magestade”.

“Outro sobrinho do supplicante **João Joaquim Cardoso e Melo**, por não querer concordar com os rebeldes, e seguir a sua pérfida intenção, foi demettido do Governo de Lessa de Matosinhos, que occupava por Mercê de Sua Magestade havia mais de 20 annos, como manifestão as Gazetas daquella Cidade do Porto”.

“Outro sobrinho do supplicante **Joze da Cunha e Melo**, tendo 17 annos de idade o fez assentar praça na entrada dos franceses neste Reino fez toda a Campanha da Peninsula, com distincção, como manifestão as medalhas de Campanha com que se acha condecorado; e não querendo servir com o Governo Constitucional se foi unir ao Marquês de Chaves aonde se acha ainda”.

“Outro sobrinho do supplicante **Francisco Joaquim Pereira Valente**, Coronel de Infantaria, e Governador do Castello de Vianna foi prezo pelos Rebeldes, e acontecendo a feliz Restauração, combateu pela justa Cauza de V. Magestade e acha-se nomeado Comandante do Regimento de Infantaria nº 22”.

“Todos estes sobrinhos do supplicante tem dado provas pelas **Armas** da sua fidelidade pela Augusta Pessoa de Vossa Magestade e não menos as deu outro sobrinho **António Barreto da Cunha e Alpoim**, que se retirou do lugar de **Juiz** de Fora da Villa da Feira, logo que ali rebentou a revolução, e actualmente foi acabar o seu lugar por expressa ordem de V. Magestade”.

Agora as razões de ordem financeira:

“Diz Joze de Souza e Mello, Fidalgo da Caza de V. Magestade e Comendador da Ordem de Christo, que sendo nomeado pelo Augusto Pay de V. Magestade que Santa Glória

haja, para **Administrador do Correio Geral do Porto**, encarregado de crear a nova Administração delle, e suas annexas para a estabelecer por conta da Real Fazenda, desempenhou esta honrosa commissão pelo espaço de 20 annos, fazendo **duplicar o rendimento** como consta de documentos, tendo a infelicidade de ser roubado pelos próprios funcionários em perto de 50 mil cruzados, que o supplicante satisfez por credito seu e da mesma Real Administração sem embargo do furto ser feito pelos officiaes, o que tudo se prova pelos documentos; ficando a Real Fazenda, e as Partes completamente satisfeitas.

À vista deste acontecimento expoz o supplicante a necessidade que havia de serem os officiaes daquella Real Administração de ora em diante nomeados por Sua Magestade e com responsabilidade delles, em attenção ao prejuizo que o supplicante vinha de experimentar, e a que se não devia mais expor: E o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem alliviar o supplicante daquella Real Administração, concedendo-lhe o **ordenado de hum conto de reis annual** emquanto não determinava definitivamente o modo de remunerar-lhe os seus dilatados serviços, como se prova do documento junto; e em consequencia recebeu o supplicante este ordenado mensalmente pela dita Administração e por espaço de 14 mezes, o qual caducou em 24 de Agosto de 1820, porque as chamadas Cortes, origem de todos os males, o mandaram logo suspender, como aconteceu a tudo feito no Real Nome.

Extintas felismente as mencionadas Cortes, requereu pela Secretaria de Estado dos Negocios Estangeiros o supplicante a restituição do vencimento do seu ordenado como de justiça lhe competia; este requerimento instruido com os documentos comprovativos, e informação que sobre elle se houve, existe na mesma Secretaria de Estado, o qual, Dignando-se V. Magestade pode mandar subir à sua Real Presença, e em vista delle se conhecerão os serviços do supplicante e a verdade da sua exposição, que por se acharem unidos muitos dos documentos áquella mesma supplica, não instrue a prezente cabalmente, por carencia delles”.

Outra razão de ordem financeira que convém lembrar foi a sua contribuição para o Real Empréstimo, que embora já tivesse sido compensado com o foro de F.C.R., não deixa de abonar a sua prestação de serviços ao Reino.

E nas alegações finais:

“Se o supplicante não tem servido a V. Magestade com a Espada na mão, julga ter feito serviços de outra ordem, e de consideração na Fiscalização, e Arrecadação dos Reaes Direitos na Alfandega do Porto, aonde serve ha mais de 50 annos de **Thezoureiro do Consullado**, dando sempre exactas contas, e prestado concideraveis serviços na Camara como **Vereador mais velho** ha 25 annos³², na entrada da Tropa Franceza, sem vexar os moradores da cidade, soffrendo em razão do seu lugar o Povo que he mais indomito do que a Tropa, como actualmente se está observando.

³² Para ser exacto, 22anos. Só completará os 25 anos no mandato de 1831, último que desempenhou (ver A.H.M.P. – Lv Vereações 105, fl 171). O facto de referir que era o Vereador mais velho era importante hierarquicamente porque substituíra o Juiz de Fora, presidente do Senado, nas suas ausências.

À vista do que tem exposto tanto da suspensão do vencimento do seu ordenado de hum conto de réis da Administração do Correio, do roubo de mais de 30 mil cruzados feito pelos Empregados desta Administração, que o supplicante dezembolsou por credito della, e da Real Fazenda, de que as partes foram inteiramente satisfeitas; dos serviços do supplicante e de toda a sua Familia, a exemplo da Honra, Fidelidade, e Lealdade para com a Augusta Pessoa de V. Magestade que o supplicante sempre lhes tem inspirado, se anima o mesmo supplicante sedendo do mencionado ordenado, de que se lhe devem oito annos, e em remuneração dos seus serviços, a pedir o Titulo de Barão de Cedofeita em duas vidas, sendo a segunda para seu sobrinho João de Melo da Cunha Souttomaior, que he o Herdeiro e Representante da sua Caza, por não ter o supplicante filhos, o qual tem dado exuberantes provas do seu Patriotismo, e Lealdade como he notorio, e se manifesta pelos juramentos juntos; Portanto pede a Vossa Magestade com o maior respeito e muito humildemente haja de deferir ao supplicante com a Graça do Titulo de Barão de Cedofeita em duas vidas como implora com o maior acatamento, e submissão”³³.

Em síntese:

Documentava a sua lealdade ao Rei e a da sua família, demonstrando claramente que não era um liberal, e de facto em 1832 cessa as funções de vereador com a chegada de D. Pedro a Portugal, que, como se sabe, desembarca bem perto do Porto, em Arenosa do Pampelido a sul do Mindelo, vindo como Duque de Bragança defender a causa de D. Maria II.

Recordo que Sousa e Melo estivera no exercício do Poder desde 1803, interrompendo de 1808 a 1812, data em que o retoma, terminadas que são as invasões francesas; continua ininterruptamente até 1820 exclusivé, ano em que ocorre o movimento liberal no Porto, e conseqüentemente a constituição da Junta Provisional do Governo Supremo.

Talvez tenha sido um acaso o facto de ele não ter feito parte da equipa do Senado nesse ano porque esta tomou posse em Janeiro e a revolta teve lugar em Agosto.

Aliás, a Junta convoca José de Sousa e Melo para continuar como Vereador, quando depois de ter retomado essa ocupação em 1821 terminava o mandato em Outubro de 1822. Mas não tomou posse. A equipa de 1822, a partir do referido dia 22 de Outubro é completamente nova. Tempos confusos!

Retoma funções em 1823. Sobrevive ao período da Vila-Francada, da Abrilada e prossegue até 1832, conforme já referimos. No documento vimos que permaneceu leal a D. João VI que o incumbira, nomeadamente, da Administração do Correio Geral do Porto. Tudo nos leva a crer que tenha agido cautelosamente. Deve muito do seu bem-estar aos monarcas absolutos e como eles aguenta as convulsões liberais, mas é um absolutista de coração. Pelo menos assim o manifesta.

³³ José de Sousa e Melo vivia na altura na sua quinta de Santo António cita na freguesia de Cedofeita - a qual valia “mais de 20 a 25 mil cruzados” - ver .I.A.N.T.T.- Desembargo do Paço M-T-M., mc 165, doc 41

José de Sousa e Melo tem consciência de que a concessão de um título não é fácil e sabe que serviços nas Armas ou nas Letras são mais apreciados do que propriamente aqueles que desempenhou. Por isso invoca as prestações dessa natureza por parte dos sobrinhos, como tendo de alguma forma uma certa influência sua.

Em relação ao “trunfo financeiro” seria preferível apelidá-lo de “moeda de troca”. Tenta fazer valer uma causa que à partida está perdida que é a do recebimento retroactivo do seu ordenado de um conto de réis anual, do qual o governo já lhe deve oito, e transformar esse montante numa mais-valia. Isto para além de referir que a Fazenda Real em muito ganhou com a sua administração tendo ficado sempre garantida nos seus rendimentos mesmo na situação ocorrida de desvio de fundos, ou furto, para ser mais correcto.

É chegada a altura de sabermos o parecer do Secretário Geral das Mercês – Francisco José de Faria Guião – a pedido do Ministro de Estado – José António d’ Oliveira Leite de Barros – sobre a petição do título de Barão de Cedofeita em duas vidas³⁴. Diria que é arrasador:

*“Este requerimento he grande em volume mas em substancia pouco valia. O suplicante pertende que valha hum serviço que fes na administração do conselho do Porto que não só foi atendido na Portaria nº 2, mas o tem sido nas muitas graças que tem recebido no espaço do melhor de 30 anos, como he notorio: tem tido e conserva uns cargos lucrativos em que tem enriquecido, e tem **pasado de hum estado medeanno ao de Fidalgo nobelitando toda a sua familia, que he de seus sobrinhos**, cujas acçoens se forem atendidas, pertensem a quem as obra mas não ao suplicante que nada tem com que os outros fazem, e não lhe podem aproveitar, e finalmente sem serviços militares ou civis, ou feitos com esplendor e grande vantagem para o Estado quer rematar a sua feliz carreira com o pitelo de huma Baronía em duas vidas, que poucas vezes se tem concedido a hum general de grande préstimo, longo serviço e victorias: se esta pertensão não he sonho, he excesso de fantasia, e em tais termos irrizoria e inatendive!”. (3 de Outubro de 1828).*

Não consta que alguma vez tenha havido um Barão de Cedofeita. Mais tarde, em 1869 houve um Visconde, depois elevado a Conde em 1875, mas era um emigrante, Henrique Coelho de Sousa³⁵. É certo que muitos dos títulos atribuídos por D. Miguel foram revogados por terem sido considerados inválidos³⁶, mas neste caso, devido ao parecer supra, tão negativo, tudo leva a crer que o sonho de José de Sousa e Melo não tenha sido concretizado.

³⁴ I.A.N.T.T.– *Ministério do Reino*, mc 811, cx 929

³⁵ ver a este respeito, VASCONCELOS, Francisco de – *A Nobreza do Século XIX em Portugal*. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna do Porto, 2003. (Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família), p 202.

³⁶ Idem, *Ibidem*.

Em conclusão, temos a confirmação do que começámos por dizer no início deste trabalho. A carreira deste Homem da Governança foi ascendente e para tal lhe valeram os cargos que desempenhou, inclusivamente os municipais, nos quais não se encontra par na sua longevidade.

Uma das grandes questões que se colocam nestas matérias da Governança, é saber se os seus protagonistas se interessam pelo exercício do Poder de per si, se a isso não obrigados, ou ainda se este constitui uma forma de afirmação social.

Neste caso, tudo leva a crer que José de Sousa e Melo exercesse o poder pelo gosto de o exercer, já que à partida usufruía de uma posição social e económica reconhecida.

Mas ficou bem claro que ele queria ser Fidalgo da Casa Real para poder ser Vereador. Provavelmente as funções que exerceu durante anos a fio na Alfândega e nos Correios da Cidade do Porto (em conjunto com a contribuição para o Real Empréstimo), embora muito apreciados pelo Rei, tanto que lhe valeram o foro de F.C.R., não lhe terão grangeado o prestígio que uma função de elite na *res publica* lhe poderia proporcionar.

Seria o seu grande objectivo uma maior afirmação da sua posição na sociedade portuense ou o Poder em si?

Não é um percurso usual ser Vereador durante 25 anos!

Tudo leva a crer que o que o move é o gosto pelo Poder e o exercício do mesmo e não uma afirmação social "tout court". Mesmo a pretensão do título surge, não numa linha de interesse exclusivamente pessoal (não esqueçamos que era já um homem de quase 80 anos quando o requer) mas, como o afirmámos, no sentido de "capitalizar" um passado, até de credor da Nação, a favor da sua Família.

Interessante é constatar que, afinal, toda uma vida como Governante da segunda Cidade do Reino, foi compensada apenas por isso mesmo pois, da parte do Secretário das Mercês, só lhe valeu um nota de "escárnio e maldizer".